

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

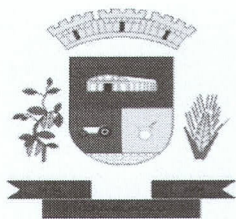
CAROLINE DELA FLLORA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto no uso de suas atribuições que lhe confere junto ao Município de Coronel Bicaco-RS, nos termos que dispõe a Lei 14.133/2021, faz saber, à necessidade de contratação de empresa para aquisição de um kit embreagem completo para o ônibus Mercedes Benz/OF 1519 R.ORE, ano/modelo: 2013/2013, placa: IUV 5218, CHASSI: 9BM384069DB907031, pertencente a frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS. Conforme descrição abaixo.

Item	Descrição do veículo: Ônibus Mercedes Benz/OF 1519 R.ORE, ano/modelo: 2013/2013, CHASSI: 9BM384069DB907031, placa: IUV 5218.	Quantidade
01	KIT EMBREAGEM COMPLETO	01

A peça necessária para o funcionamento do veículo foi elencada através de levantamento feito pelo laudo técnico do contramestre de mecânico Sr. Luiz Fernando da Silva funcionário da Prefeitura do Município de Coronel Bicaco/RS.

De mais a mais, sinala-se que foi procedida a pesquisa de mercado com a coleta de quatro orçamentos do valor da peça junto às empresas de atuação no ramo de auto peças.

Segue junto a este pedido orçamentos fornecidos por empresas que atuam no ramo de peças e manutenção de veículos (documentos anexos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

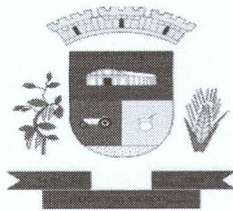
Logo, se faz imprescindível a contratação de empresa especializada para aquisição de um kit embreagem completo para o ônibus Mercedes Benz/OF 1519 R.ORE, ano/modelo: 2013/2013, placa: IUV 5218, CHASSI: 9BM384069DB907031, veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS, tendo em vista a imprescindibilidade do veículo para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS, solicitamos que seja feito por dispensa de licitação, pois devido a urgência do retorno do ano letivo e para não ocorrer atrasos nas atividades que o veículo desenvolve junto à Secretaria de Educação e evitar que este permaneça parado por falta de manutenção adequada, conforme orçamentos levantados, os quais seguem em anexo a esta justificativa.

Submete-se a deliberação à consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 04 de abril de 2024.

Caroline de la Flora dos Santos

CAROLINE DELA FLLORA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

• REQUISIÇÃO INTERNA 117

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SETOR DE TRANSPORTES, requisita ao Setor de Compras e Licitações, a compra dos seguintes materiais/produtos/serviços relacionados abaixo, Para:IUV5218

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA
01	KIT EMBREAGEM			

TOTAL: R\$
Coronel Bicaco RS, 04 de ABRIL de 2024

Caroline Fatima Dela Fllora dos Santos
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Conforme verificação na Lei Orçamentaria em execução informa quanto à viabilidade de aquisição/contratação dos Itens relacionados na tabela acima, o qual segue:

RECURSO:

Disponível ()

Indisponível () Passível de Suplementação ()

Órgão: _____

Vínculo (fonte): _____

Dotação: _____

Data: _____

Secretaria da Fazenda

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, no uso de suas atribuições, decide:

- Encaminhar ao setor de compras para aquisição/contratação, conforme a legislação vigente. ()
- Encaminhar a Secretaria da Fazenda para providenciar dotação orçamentária. ()
- Não autorizar a compra. ()

Data: ____ / ____ / 2024.

Jurandir da Silva
Prefeito

LAUDO TÉCNICO

Laudo técnico do contramestre de mecânico do município de Coronel Bicaco.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: MICRO ONIBUS

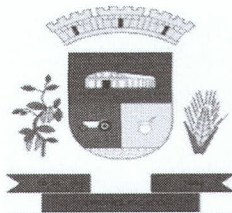
DEFEITO: KIT EMBREAGEM.

PLACA: IUV5218

Em vistoria ao veículo á cima citado, foi constatada a necessidade DE TROCA DE ITENS CITADOS ACIMA, MAIS PROVÁVEL MÃO DE OBRA.

Coronel Bicaco-RS, 04 DE ABRIL de 2024.


LUIZ FERNANDO DA SILVA
Contramestre de Mecânico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

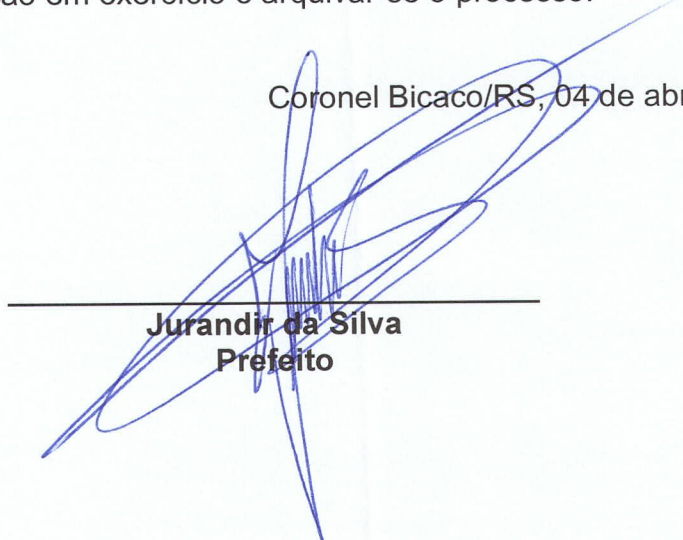
Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto da Dispensa de Licitação: *Aquisição de um kit embreagem completo para o ônibus Mercedes Benz/OF 1519 R.ORE, ano/modelo: 2013/2013, placa: IUV 5218, CHASSI: 9BM384069DB907031, pertencente a frota escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Coronel Bicaco/RS.*

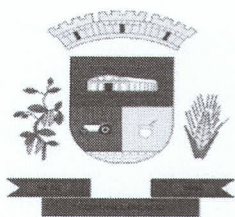
2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e a existência de recursos para o pagamento.

3 – Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar a Secretária Municipal de Educação em exercício e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 04 de abril de 2024.



Jurandir da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de meios de execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a aquisição de um kit embreagem completo para o ônibus Mercedes Benz/OF 1519 R.ORE, ano/modelo: 2013/2013, placa: IUV 5218, CHASSI: 9BM384069DB907031, veículo da frota do transporte escolar da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos orçamentários nas seguintes dotações orçamentárias:

Previsão Orçamentária:

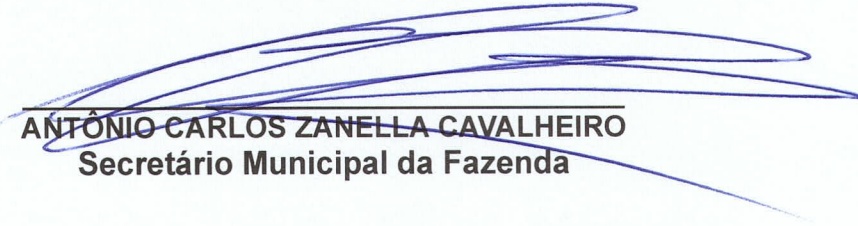
Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Ação: 2057 – Transporte Escolar;

Modalidade de Aplicação/Referência: 3.33.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) – 201 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (PEATE/RS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2024.

Coronel Bicaco/RS, 04 de abril de 2024.

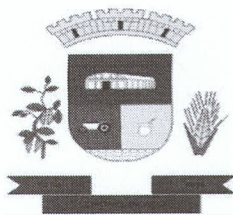

ANTÔNIO CARLOS ZANELLA CAVALHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda



Page 1 / 1

Tipo: Saldo Atual Período: De 01/01/2024 até 08/04/2024

Dot.	Plano	Vínculo	SALDO ATUAL
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO			
06.001 - Secretaria Municipal de Educação			
0012.0361.0010.2057 - Transporte Escolar			
201	333903000000000000000000 - Material de consumo	05711021 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (PEATE/RS)	136.660,77
TOTAL POR FUNCIONAL			136.660,77
TOTAL POR UNIDADE			136.660,77
TOTAL POR ÓRGÃO			136.660,77
TOTAL GERAL			136.660,77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa emanada pela Secretaria, referente à contratação de empresa especializada para a aquisição de um kit embreagem completo para o ônibus Mercedes Benz/OF 1519 R.ORE, ano/modelo: 2013/2013, placa: IUV 5218, CHASSI: 9BM384069DB907031, veículo pertencente a frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Coronel Bicaco/RS.

A dispensa de licitação será realizada considerando o disposto no Art.75, parágrafo 7º, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

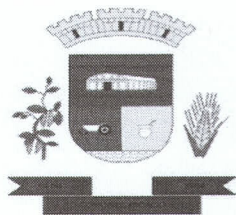
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Considerando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

a) A razão da escolha da Secretaria justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa, ter peça necessária e apresentar um orçamento condizente com os valores praticados do mercado, conforme descrito na Razão da Escolha.

b) A imprescindibilidade de tal aquisição dessa peça para que seja feita a manutenção do veículo, pois como se sabe o mesmo é utilizado para realizar o transporte dos alunos da rede municipal do município de Coronel Bicaco/RS, sendo assim, ser imprescindível para o desenvolvimento das atividades principais que a entidade desenvolve.

c) Os orçamentos apresentados.

Pelo presente termo, fica aberta à **Dispensa de Licitação nº 24/2024**, para formalizar o presente procedimento.

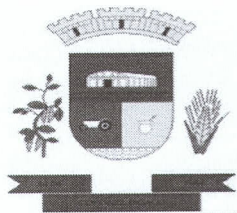
O processo de dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo fica consignado que não está sendo acostada minuta de contrato em razão de que objeto presente dispensa é considerado de consumo imediato sendo que será adquirido mediante expedição de Ordem de compra.

Coronel Bicaco/RS, 04 de abril de 2024.

Marisa Niedermayer

Marisa Niedermayer
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

RAZÃO DA ESCOLHA

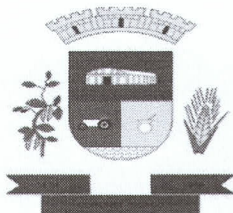
CAROLINE DELA FLLORA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto em exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 72, Inciso VI, da Lei Federal nº14.133/21, decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **JOSÉ PAULO DA SILVA - MECÂNICA M.P., CNPJ: 04.626.088/0001-02**, para aquisição de um kit embreagem completo para o ônibus Mercedes Benz/OF 1519 R.ORE, ano/modelo: 2013/2013, placa: IUV 5218, CHASSI: 9BM384069DB907031 do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo que esta apresentou a proposta mais vantajosa ao Município de Coronel Bicaco/RS, dentre os orçamentos fornecidos, com valor de R\$ 4.500,00.

Importante ressaltar que o item adquirido deverá ser original ou genuíno para que no momento seja feita a troca e não ocorra problemas ou que não seja adequada para que o veículo consiga desempenhar suas atividades de forma segura e que garanta o bom desempenho necessário a todos que dele se utilizam, deixando assim o veículo em perfeita condição de realizar os serviços e atividades que já vinha desenvolvendo.

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade desta aquisição para alcançar o objetivo de obter a falta desse item que é de suma importância, opta-se pela contratação da referida empresa na forma acima exposta, pelos motivos já descritos, tendo em vista se tratar de empresa especializada.

Coronel Bicaco/RS, 04 de abril de 2024.

CAROLINE DELA FLLORA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2024.

1

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO PREFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.. ART. 75, § 7, DA LEI 14.133/21. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de dispensa de licitação nº 24/2024, para contratação de empresa para aquisição de um Kit embreagem completo para o ônibus Mercedes Bens/OF 1519 R.ORE ano/modelo 2013/2013, placa: IUV 5218, pertencente a frota do transporte escolar da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS. A dispensa se deu com fundamento no art. 75, § 7º, da lei nº 14.133/21.

Encaminhado para homologação o processo, o prefeito requereu parecer técnico-jurídico da Assessoria Jurídica do Município, quanto à legalidade do procedimento de dispensa.

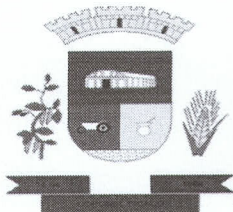
É o que cabia relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O parecer técnico jurídico, analisou o procedimento de dispensa, em relação apenas ao abaixo mencionado.

a) quanto à possibilidade e a legalidade da dispensa:

A regra geral imposta pelo princípio constitucional é que, existindo viabilidade de competição, deve haver licitação para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Entretanto, há situações em que o legislador admite a possibilidade de celebração de contratos sem a prévia realização do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

São as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em que o ente público promove a contratação direta do particular. Registre-se que somente o ordenador de despesa tem competência para autorizar dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo tal ato ser ratificado pela autoridade a qual está subordinado.

A licitação será dispensável nos casos em que, mesmo sendo possível a competição entre eventuais interessados, razões de inegável interesse público permitiriam a contratação direta. No entanto, apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza as circunstâncias que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta.

Nos termos do art. 75, parágrafo 7º, da Lei n. 14.133/21, base legal que possibilita a realização da contratação objeto do presente expediente, através de dispensa de licitação, uma vez que tais artigos preveem a faculdade dessa forma de contratação de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, desde que o valor da aquisição não ultrapasse a quantia de até R\$ 9.584,97.

Pois bem, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;

Assim, cabível a dispensa para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, a dispensa de licitação possui o limite de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) sem que seja necessária a observação da previsão do parágrafo 1º do art. 75, supramencionado. No caso concreto há orçamento com valor inferior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Desse modo, considerando apenas o presente procedimento, e os orçamentos apresentados, o montante a ser pago, não ultrapassa o limite da quantia estipulada na referida legislação, preenchendo, também, o requisito do limite do valor da contratação.

No entanto, ressaltasse que foi submetido à análise apenas o procedimento de dispensa nº 24/2024, sendo a dispensa fundamentada no valor da contratação. Não consta nos autos do procedimento informação quanto à (in)existência de dispensas prévias ou licitação vigente para o item específico.

Dessa forma, o parecer restringe à análise da legalidade, apenas com base no que foi documentado na presente dispensa, não se responsabilizando por eventual existência de dispensas prévias com o mesmo objeto, que superam o valor de dispensa. Bem como não pode aferir se não houve fracionamento indevido do objeto, em razão de licitação ou dispensa prévias.

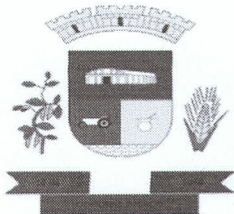
Foram apresentados 03 orçamentos de empresas distintas para o fornecimento das peças, sendo a de menor valor a empresa JOSÉ PAULO DA SILVA ME, CNPJ n.º 04.626.088/0001-02, somando o total dos custos em R\$ 4.500,00.

b) quanto à previsão de dotação orçamentária:

Há nos autos do procedimento previsão de dotação orçamentária, em atenção ao art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

c) quanto à documentação de habilitação acostada:

A dispensa de licitação é regida por um procedimento administrativo específico, e deve respeitar os princípios administrativos previstos na Lei de Licitações, assim como as demais modalidades de licitação. Verifica-se que a empresa apresentada na razão da escolha da Secretaria Municipal de Educação, apresentou a documentação comprobatória de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando de acordo com o previsto no artigo 72, inciso V, da lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

d) Considerações finais:

Consta do procedimento, que se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor, com fornecimento imediato, portanto, não sendo necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/21.

4

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opina esta Assessoria Jurídica, com fulcro no artigo 75, § 7º, da Lei n. 14.133/21, pela homologação do procedimento de dispensa nº 24/2024, caso não haja ata de registro de preços/licitações válidas em relação ao mesmo objeto, nos termos da Lei 14.133/21, tampouco que seja hipótese de fracionamento indevido.

Ressaltasse ainda, que a análise é meramente técnica e jurídica, e não quanto ao mérito (conveniência e oportunidade) da contratação, nos termos da Lei 14.133/21. Ainda, ressaltasse que este parecer não abrange a análise quanto aos orçamentos apresentados vez que fidedignidade quanto aos valores cabe ao setor competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 04 de abril de 2024.

Mateus Neves Giordani

Assessor Jurídico
OAB/RS nº 127.835



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Compras e Contratos

Termo Homologação

Pág 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a). , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 51/2024

Licitação: 24/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação para Compras

Data Homologação: 05/04/2024

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UM KIT EMBREAGEM COMPLETO PARA O ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ/OF 1519 R.ORE, ANO/ MODELO: 2013/2013, PLACA: IUV 5218, CHASSI: 9BM384069DB907031, PERTENCENTE A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - KIT EMBREAGEM	UNIDADE		1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Fornecedor					
25895 - JOSE PAULO DA SILVA					
Total Fornecedor:					R\$ 4.500,00

Coronel Bicaco (RS), 5 de abril de 2024.

Prefeito